Natal, 12 de fevereiro de 2024.

Projeto de lei Nº ***de 2024***

Cria o Programa de Inventário da Arborização Urbana no Município de Natal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Inventário da Arborização Urbana no Município de Natal, com o objetivo de promover o levantamento e a análise da arborização presente nas áreas urbanas da cidade.

Art. 2º - A realização do inventário da arborização urbana será coordenada pelo órgão municipal competente na área de meio ambiente, em parceria com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - O inventário da arborização urbana terá como prioridade a área central do Município de Natal, bem como os exemplares de relevante valor histórico e paisagístico em toda a extensão do território municipal.

Art. 4º - Entende-se por "inventário" a quantificação e qualificação de uma determinada área vegetada, através do uso de técnicas estatísticas de amostragem ou censo.

Art. 5º - Deverá constar neste inventário, minimamente, a localização dos exemplares, espécies e estado fitossanitário.

Art. 6º - O Programa de Inventário da Arborização Urbana deverá ser realizado de forma participativa, envolvendo a comunidade local, associações de moradores e demais segmentos interessados na conservação e no manejo adequado da arborização urbana.

Art. 7º - O resultado do inventário da arborização urbana será disponibilizado para consulta pública, por meio de plataforma digital acessível à população, garantindo transparência e acesso à informação.

Art. 8º - Fica autorizado o poder executivo municipal a promover parcerias com instituições de pesquisa e entidades privadas, visando o desenvolvimento de estudos complementares e ações de manejo e preservação da arborização urbana.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

A arborização urbana desempenha um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo para a redução da poluição atmosférica, a conservação da biodiversidade, a redução do estresse urbano e o embelezamento das cidades. No entanto, para que essa arborização seja eficiente e sustentável, é necessário um planejamento adequado e o conhecimento detalhado das espécies vegetais presentes no ambiente urbano.

Nesse sentido, a criação do Programa de Inventário da Arborização Urbana no Município de Natal se mostra indispensável. A realização deste inventário permitirá não apenas a quantificação e qualificação das áreas vegetadas da cidade, mas também a identificação de espécies, avaliação do estado fitossanitário e a priorização de áreas para intervenções de manejo e conservação.

É importante ressaltar que o inventário da arborização urbana será uma ferramenta essencial para embasar políticas públicas de arborização e planejamento urbano, subsidiando a tomada de decisões dos gestores municipais e promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos naturais.

Além disso, a participação da comunidade no processo de inventário garantirá uma maior integração entre poder público e sociedade civil, promovendo o engajamento da população nas questões ambientais e fortalecendo a cultura de preservação e conservação do meio ambiente urbano.

Portanto, considerando a relevância da arborização urbana para a qualidade de vida dos munícipes e para a construção de cidades mais sustentáveis e resilientes, solicito aos nobres vereadores que apoiem e aprovem este projeto de lei. A sua implementação representará um avanço significativo na gestão ambiental e no planejamento urbano do Município de Natal.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO